



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

CARTA CONTRATO Nº 19/2019

CARTA-CONTRATO Nº 19/2019

PROCESSO Nº 0002034-22.2019.6.22.8000

**CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RONDÔNIA E O SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO DE ALTA
FLORESTA D' OESTE/RO – SAAE, PARA
FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E
ESGOTO.**

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, CNPJ n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-901, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral em Substituição, Senhora **ÁUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO**, brasileira, Cédula de Identidade RG 517028, SSP/RO e CPF 408.521.642-20.

CONTRATADA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE – DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ nº 02.964.910/0001-10, com sede na Avenida Mato Grosso, 4228, Centro, CEP 76.954-000, Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, Telefone: (69) 3641-3160/99977-7406, e-mail: saae_af@hotmail.com/jsobreiraoliveira@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO FRANCISCO SOBREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Superintendente do SAAE (Portaria 476/2017/GAB), portador do RG nº 695.623 SESP/RO e CPF n. 075.179.709-09.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 8.666/93 (Licitações e Contratos), a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 11.445/07 (Saneamento Básico) e, supletivamente, a Lei 10.406/2002 (Código Civil),



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

além da Instrução Normativa nº 004/2008-TRE-RO e orientações constantes no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral.

ji

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

Ato de autorização da despesa e de Ratificação de Inexigibilidade: Despacho n. 5483/2019 - PRES/DG/GABDG, de 30/10/2019.

DO OBJETO

(Artigo 55, I, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto desta Carta-Contrato a contratação de Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, para fornecimento de água tratada e serviço de esgoto sanitário, visando atender o Fórum Eleitoral de Alta Floresta (17ª Zona Eleitoral), localizado na Avenida Mato Grosso, nº 4228, Bairro Centro, no Município de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Subcláusula Única - Vinculam-se à presente Carta-Contrato, independentemente de transcrição, as determinações constantes no Projeto Básico respectivo e seus anexos, e o Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, partes integrantes deste ajuste contratual.

DO REGIMENTO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente Carta-Contrato trata-se de execução indireta, nos termos da alínea “b”, inciso VIII, do art. 6º da Lei 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DA VIGÊNCIA

(Artigo 57, §§ 1º a 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA – Esta Carta-Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2020, considerando a inexistência de competitividade do setor, por tratar-se de fornecedora única de fornecimento de água tratada na localidade, e por se tratar de serviço público essencial, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

DO VALOR E DO REAJUSTE

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA – O valor estimado desta Carta-Contrato é de **4.300,77** (Quatro mil e trezentos reais e setenta e sete centavos), correspondente aos 60 (sessenta) meses dimensionados para sua vigência conforme demonstrado na tabela a seguir:

Ano	Valor Mensal de Janeiro a Março	Valor Mensal de Abril a Dezembro	Valor Anual
2020	R\$ 56,30	R\$ 61,37	R\$ 721,20
2021	R\$ 61,37	R\$ 66,59	R\$ 783,40
2022	R\$ 66,59	R\$ 72,58	R\$ 853,02
2023	R\$ 72,58	R\$ 79,11	R\$ 929,75
2024	R\$ 79,11	R\$ 86,23	R\$ 1.013,40
TOTAL			R\$ 4.300,77

Subcláusula Primeira – Nos valores supramencionados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, conforme proposta da CONTRATADA.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Segunda - O valor mensal das Tarifas de água e esgoto atualmente aplicado pela CONTRATADA encontra-se na Listagem Tarifária do Decreto n. 9.905/2019 expedida pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste-RO (Anexo II do Projeto Básico respectivo).

Subcláusula Terceira – Os preços das tarifas serão corrigidos com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), medido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado a cada período de 12 (doze) meses, por intermédio de Decreto da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO ou outro normativo legal cabível.

Subcláusula Quarta - As despesas com a execução da presente Carta-Contrato correrão à conta do orçamento 2020 da Justiça Eleitoral de Rondônia, mediante Nota de Empenho a ser emitida após a disponibilização do mencionado orçamento, sendo que para os demais exercícios ocorrerá com recursos dos respectivos orçamentos:

CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO):	Ordinário
AGREGADOR :	Manutenção Geral
DESPESA AGREGADA:	Operação dos Serviços Administrativos
PLANO INTERNO:	AIEF ÁGUA

DO PAGAMENTO

(Art. 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em correspondência com o consumo mensal medido pela CONTRATADA, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil, em moeda corrente, no prazo indicado na respectiva fatura apresentada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, ou na ausência deste, pelo seu respectivo substituto, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA emitirá mensalmente, as contas/faturas relativas aos serviços, encaminhando-as para o Cartório da 17ª Zona Eleitoral do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, no endereço constante na Cláusula Primeira desta Carta-Contrato, no mês posterior à utilização dos serviços. Ficará a cargo do Chefe de Cartório enviar as contas/faturas para a Seção de Administração Predial do TRE-RO, para fins de pagamento.

Subcláusula Segunda - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá estar em situação de regularidade fiscal perante à Fazenda Federal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça do Trabalho.

Subcláusula Terceira – O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculos, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Subcláusula Quarta – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento das faturas ensejará a cobrança de acréscimos conforme o Parâmetro de Cálculo constante na Listagem de Tarifas do Decreto n. 9.905, de 10/04/2019, da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste (evento [0460687](#)– Anexo II do PB).

Subcláusula Quinta. A compensação financeira ora prevista será incluída em conta/fatura emitida posteriormente à ocorrência.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

(Art. 67 da Lei 8666/93)

CLÁUSULA SEXTA – A gestão da presente contratação será exercida pelo titular da Seção de Administração Predial - SEAP do TRE-RO, auxiliado por servidores lotados na unidade. A fiscalização da presente contratação será exercida pelo Chefe de Cartório Administrador do Fórum Eleitoral de Alta Floresta D'Oeste-RO. Nas ausências legais dos titulares da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

gestão e da fiscalização, caberá aos seus substitutos legais tal incumbência. As atribuições do gestor e do fiscal estão previstas na IN 04/2008-TRE-RO.

Subcláusula Única - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações da CONTRATANTE:

1. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;
2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
3. Garantir à CONTRATADA, através de funcionário credenciado, o livre acesso às instalações hidráulicas do CONTRATANTE para verificações de rotina;
4. Fornecer aos técnicos da CONTRATADA os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema de fornecimento de água;
5. Adquirir os materiais solicitados pela CONTRATADA, conforme o padrão de qualidade exigido;
6. Efetuar a instalação hidráulica do imóvel dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATADA;
7. Reservar, utilizar e manter a qualidade da água após o ponto de entrega (cavalete);
8. Reparar ou substituir, dentro do prazo determinado pela CONTRATADA, as instalações defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água;
9. Comunicar à CONTRATADA a venda ou transferência do imóvel;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

10. Responder pelos danos causados aos hidrômetros e reguladores de consumo do imóvel, exceto por calamidade pública ou ação de terceiros;
11. Solicitar à CONTRATADA qualquer reparo, substituição ou modificação do ramal predial;
12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na seção “Do Pagamento” deste instrumento
13. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Instrumento;
14. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
15. Comunicar-se com a CONTRATADA preferencialmente por escrito, devendo esta ser notificada quando da constatação de qualquer pendência; e
16. Demais obrigações consignadas no instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – É vedado ao CONTRATANTE:

1. A intervenção de qualquer modo e tempo nas instalações inadequadas e irregulares de água e esgotos da CONTRATADA;
2. Realizar ligação clandestina de qualquer canalização à rede distribuidora da CONTRATADA;
3. Violar e/ou retirar o hidrômetro, por qualquer que seja o motivo;
4. Usar bomba de sucção ou qualquer outro dispositivo que retire a água diretamente do ramal predial ou rede de distribuição;
5. Violar o lacre das ligações cortadas;
6. Religar a água cortada sem autorização da CONTRATADA; e
7. Construir fossa e/ou sumidouro em distância inferior a 02 (dois) metros da rede pública de abastecimento de água.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA – São obrigações da CONTRATADA:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1. Manter-se, durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas. ;
2. Realizar o objeto desta Carta-Contrato nas condições, preços e prazos estabelecidos, vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços;
3. Executar ligação de água somente quando constatadas a qualidade e a totalidade dos materiais solicitados ao CONTRATANTE, assim como, a existência de reservatório de água com capacidade mínima de 500 (quinhentos) litros, com bóia;
4. Inspecionar as instalações hidráulicas do imóvel, antes de executar a ligação de água/esgoto, bem como, a qualquer tempo, quando julgar necessário, depois de combinado previamente com o CONTRATANTE o dia e horário da visita;
5. Fornecer água tratada (potável), até o ponto de entrega do imóvel (cavalete);
6. Informar a interrupção do fornecimento de água potável com prévio aviso formal, por necessidade da manutenção de redes, execução de prolongamentos e serviços técnicos;
7. Orientar e esclarecer quanto aos métodos para manutenção da qualidade da água;
8. Encaminhar ao CONTRATANTE, sempre que ocorrer reajuste de preços das tarifas, cópia do ato normativo que o determinou;
9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas; e
10. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta Carta-Contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA - O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste instrumento, garantida a ampla e prévia defesa, sujeita a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CONTRATADA à multa, consoante o *caput* e §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor contratado, na forma seguinte:

- a) Primeiro descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 1% (um por cento);
- b) Segundo descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 2% (dois por cento); e
- c) Terceiro descumprimento injustificado será considerada inexecução da obrigação, caracterizando-se inexecução parcial do contrato.

Subcláusula Primeira. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor desta Carta-Contrato.

Subcláusula Segunda - O valor da multa ou condenação, eventualmente aplicadas à CONTRATADA, deverá ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação feita pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira - Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

Subcláusula Quarta - No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da IN TRE-RO 05/2009).

Subcláusula Quinta - De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Sexta - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

Subcláusula Sétima - Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

Subcláusula Oitava - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

Subcláusula Nona. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível cause ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Subcláusula Décima - A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

Subcláusula Décima Primeira – O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

Subcláusula Décima Segunda - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE-RO n. 004/08.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Artigo 55, VIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” deste instrumento.

Subcláusula Primeira - A rescisão contratual poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos respectivos, desde que haja conveniência da Administração CONTRATANTE; e

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 7, de 18 de outubro de 2005, constitui causa de rescisão contratual a contratação, pela empresa



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CONTRATADA, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Artigo 65 da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Esta Carta-Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Segunda – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

deste contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta – Havendo alteração unilateral desta contratação que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, XII, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - À execução da presente Carta-Contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei 8.666/93 (Licitações e Contratos), a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 11.445/07 (Saneamento Básico) e, supletivamente, a Lei 10.406/2002 (Código Civil), além da Instrução Normativa nº 004/2008-TRE/RO e orientações constantes no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral.

Subcláusula Única - Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DO FORO

(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 18 de novembro de 2019.

ÁUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO Pelo CONTRATANTE	JOÃO FRANCISCO SOBREIRA DE OLIVEIRA Pela CONTRATADA
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-00 Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **AUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO, Diretor(a)-Geral - Em Substituição**, em 18/11/2019, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO FRANCISCO SOBREIRA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 19/11/2019, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 19/11/2019, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 19/11/2019, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0478131** e o código CRC **2C8C2A42**.

0002034-22.2019.6.22.8000

0478131v3

Criado por 006007062364, versão 3 por 006007062364 em 18/11/2019 11:31:05.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROJETO BÁSICO - PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEAP

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao que prescreve os artigos 6º, IX, e 7º, I, § 2º e § 9º, da Lei 8.666/93, elaboramos o presente Projeto Básico, que busca discriminar os serviços a serem contratados, conforme disposições a seguir.

2 – DO OBJETO

Contratação da empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do município de Alta Floresta do Oeste/RO, por inexigibilidade, com fulcro no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para fornecimento de água tratada, para atender ao Fórum Eleitoral de Alta Floresta do Oeste, localizado na Av. Mato Grosso, nº 4228 – Bairro Centro, naquele município.

3 – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – DA NECESSIDADE - O imóvel do Fórum Alta Floresta do Oeste (17ª Zona Eleitoral) não possui poço tubular para abastecimento de água, sendo que a necessidade de água tratada para o imóvel é suprida atualmente pela concessionária local de abastecimento de água SAAE de Alta Floresta do Oeste, contratada por meio da Carta-Contrato 36/2014, cujo prazo de 60



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

meses terá a vigência expira em 31/12/2019 (Processo SEI n. 0000819-50.2015.6.22.8000, evento 0005389).

Pelo exposto, faz-se necessária uma nova contratação de concessionária de serviços de fornecimento de água tratada para utilização no referido Fórum Eleitoral.

Assim sendo, considerando que o Serviços Autônomo de Água e Esgotos-SAAE de Alta Floresta do Oeste é a única concessionária local de fornecimento de água tratada, conforme Lei n. 369, de 06/10/1997, que cria, como entidade autárquica municipal o SAAE de Alta Floresta do Oeste e Carta de Exclusividade, documentos constantes nos anexos deste Projeto Básico (eventos [0460685](#) e [0460700](#)), inexistindo, portanto, mercado concorrencial, **propõe-se a contratação por inexigibilidade de licitação**, vez que inviável a competição, conforme preceitua o Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

3.2 – DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A aquisição pretendida está incluída no plano de contratação do órgão para o ano de 2020, e vai ao encontro de **OBJETIVOS ESTRATÉGICOS** traçados no PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO deste órgão, a saber:

- **VALORES:** Transparência, Celeridade, Eficácia, Responsabilidade Socioambiental e Qualidade de Vida do Servidor.
- **PROCESSOS INTERNOS:** Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional.
- **APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA** – Com o levantamento da necessidade de contratação, a adequada caracterização do objeto, e o levantamento de custos, o planejamento e a execução orçamentária estarão pautados na real necessidade e com foco na racionalização dos recursos.
- **APRIMORAR PRÁTICAS DE VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES E ATENDIMENTO AO PÚBLICO** – A contratação proposta proporcionará uma adequada ambientação aos servidores e aos usuários do Fórum Eleitoral em questão.

4 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

O objeto a ser contratado é de titularidade da Administração Direta Municipal do município de Alta Floresta do Oeste, no entanto, o serviço é exercido por meio de descentralização pela autarquia Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto – SAAE - de Alta Floresta do Oeste,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

sendo, portanto, as regras de sustentabilidade ambiental critérios de avaliação e fiscalização consignado no poder de controle exercido pela administração direta em face da indireta. Assim sendo, não há critério a ser observado pela contratada a ser aplicado na contratação pretendida.

5 – DO MÉTODO E ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

Não se aplica à contratação pretendida

6 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Não se aplica à contratação pretendida

7 - DO PRAZO

Propõe-se a vigência do contrato para 60 (sessenta) meses, **iniciando-se em 01 de janeiro de 2020**, considerando a inexistência de competitividade do setor, por tratar-se de concessionária única de fornecimento de água tratada na localidade.

Assim, será mais vantajoso para a administração, tendo em vista a economicidade alcançada no dimensionamento da contratação pelo prazo máximo legal, tornando desnecessárias as prorrogações anuais, já que não haverá como realizar comparativos de vantajosidade.

Ademais, caso o mercado venha a se alterar criando alguma competitividade, poderá a Administração, a qualquer tempo, usando dos poderes legais a ela conferidos, rescindir a avença e realizar o certame licitatório.

8 – DO VALOR

O valor total estimado da contratação pretendida para o período de 60 (sessenta) meses é de R\$ **R\$ 4.300,77** (quatro mil, trezentos reais e setenta e sete centavos), conforme demonstrado na tabela a seguir:

Ano	Valor Mensal de Janeiro a Março	Valor Mensal de Abril a Dezembro	Valor Anual
2020	R\$56,30	R\$61,37	R\$721,20
2021	R\$61,37	R\$66,59	R\$783,40
2022	R\$66,59	R\$72,58	R\$853,02
2023	R\$72,58	R\$79,11	R\$929,75



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2024	R\$79,11	R\$86,23	R\$1.013,40
TOTAL			R\$4.300,77

Para a estimativa do valor da contratação utilizou-se como base inicial a atual tarifa praticada pelo SAAE Alta Floresta no fornecimento de água tratada para o Fórum Eleitoral, que é de R\$ 56,30 (cinquenta e seis reais e trinta centavos), conforme se verifica no último faturamento apresentado (PSEI 0000819-50.2015.6.22.8000, evento 0452833) e na Listagem Tarifária do Decreto n. 9.905, de 10/04/2019, da Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste, Anexo II deste Projeto Básico (evento [0460687](#)), cuja classificação está na Tarifa 09 – Pública 1 Sigla P-1, Fixo sem hidrômetro, que por sua vez corresponde à faixa de consumo de 1 a 10 m³, com tarifa de R\$ 5,632 o m³.

Também se utilizou estimativas futuras de reajuste anual médio de 9% (nove por cento), com aplicação do IGPM, **sempre no mês de abril**, utilizando como paradigma para tal o já citado do Decreto n. 9.905 (evento 0460350).

9 – DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

A despesa para contratação do serviço decorrente do presente Projeto Básico correrá inicialmente com recursos do Orçamento Anual 2020 deste Tribunal, conforme quadro abaixo, sendo que para os demais exercícios ocorrerá com recursos dos respectivos orçamentos:

CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO):	Ordinário
AGREGADOR :	Manutenção Geral
DESPESA AGREGADA:	Operação dos Serviços Administrativos
PLANO INTERNO:	AIEF ÁGUA
VALOR (2019) :	R\$ 721,20

10 - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de fornecedor exclusivo e de contratação por inexigibilidade, não há requisito específico para a contratação do objeto, devendo ser exigidas, para a contratação, a documentação de praxe:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1. Certidão Negativa do INSS/ RFB;
2. Certidão Negativa do FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e,
4. Certidão do CNJ.

11 - DO CONTRATO, OBRIGAÇÕES DAS PARTES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PAGAMENTO

Em resposta ao pedido de envio de modelo de contrato padrão (de adesão), comum nas contratações com concessionárias de serviços públicos, o SAAE Alta Floresta informou que não possui modelo padrão de contrato (e-mail de evento [0460339](#)). Assim sendo, para as definições de todo este item 11, utilizou-se os padrões atualmente adotados pelo TRE-RO, adaptado à situação presente, bem como definições estabelecidas nos demais contratos deste órgão com fornecedores de serviços público de água tratada, com as adaptações pertinentes.

11.1 - DO CONTRATO

11.1.1 – A adjudicatária, neste ato definida como SAAE Alta Floresta, será formalmente convocada para assinatura do contrato, observadas as disposições da Lei n. 8.666/93, o qual respeitará as regras da mencionada lei e outras normas cabíveis ao serviço em questão.

11.1.2 - No ato da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar regularidade no **SICAF** e, caso não comprove, deverá exibir, no prazo fixado para sua assinatura, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Conselho Nacional de Justiça. **Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF e de outras certidões, a adjudicatária deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Projeto Básico e na minuta do contrato.**

11.1.3 - Verificada a conformidade dos documentos exigidos, a Administração disponibilizará por e-mail um canal eletrônico de comunicação de dados (link) para que a adjudicatária realize seu cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do TRE-RO.

11.1.4 - Após a realização do cadastro e liberação pela Seção de Contratos, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato, devendo realizar a **assinatura eletrônica** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação da Seção de Contratos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

11.1.5 - Na eventualidade de problemas na utilização do SEI, a Seção de Contratos remeterá, por e-mail, arquivo digital contendo o inteiro teor do contrato para impressão, assinatura e devolução direta ou via postal. Nessa situação, contar-se-á o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de confirmação de recebimento do e-mail pela adjudicatária. **O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.**

11.1.6 - Com a assinatura do contrato a Contratada se obriga a realizar o objeto da contratação nas condições, preços e prazos estabelecidos, sob pena da aplicação das sanções legais e contratuais.

11.1.7 - Integrarão o contrato, para todos os efeitos legais, este Projeto Básico e seus anexos, independentemente de transcrição.

11.1.8 - À relação contratual, além das disposições previstas neste Projeto Básico, aplicam-se as normas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Instrução Normativa TRE-RO n. 004/08 - ou outra norma do TRE-RO que venha a substituí-la ou alterá-la, bem como as decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU. Supletivamente, a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e, por fim, as regras gerais do Código Civil Brasileiro.

11.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2.1 – São obrigações da Contratante

I - manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela Contratada;

II - promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

III – garantir à Contratada o livre acesso às instalações hidráulicas da Contratante para verificações de rotina;

IV - Fornecer aos técnicos da Contratada os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema de fornecimento de água;

V - adquirir os materiais solicitados pela Contratada, conforme o padrão de qualidade exigido;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- VI** - efetuar a instalação hidráulica do imóvel dentro dos padrões estabelecidos pela Contratada;
- VII** - reservar, utilizar e manter a qualidade da água após o ponto de entrega (cavalete);
- VIII** - reparar ou substituir, dentro do prazo determinado pela Contratada, as instalações defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água;
- IX** – comunicar à Contratada a venda ou transferência do imóvel;
- X** - responder pelos danos causados aos hidrômetros e reguladores de consumo do imóvel, exceto por calamidade pública ou ação de terceiros;
- XI** - solicitar à Contratada qualquer reparo, substituição ou modificação do ramal predial;
- XII** - efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

11.2.2 - É vedado à Contratante:

- I – A intervenção de qualquer modo e tempo nas instalações inadequadas e irregulares de água e esgotos da contratada;
- II – A ligação clandestina de qualquer canalização à rede distribuidora da contratada;
- III – Violar e/ ou retirar o hidrômetro, por qualquer que seja o motivo;
- V – Usar bomba de sucção ou qualquer outro dispositivo que retire a água diretamente do ramal predial ou rede de distribuição;
- VI – Violar o lacre das ligações cortadas;
- VII – Religar a água cortada sem autorização da contratada;
- VIII - Construir fossa e/ou sumidouro em distância inferior a 02 (dois) metros da rede pública de abastecimento de água.

11.3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.
- II** - realizar o objeto deste Projeto Básico nas condições, preços e prazos estabelecidos, vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

III - executar ligação de água somente quando constatadas a qualidade e a totalidade dos materiais solicitados ao Contratante, assim como, a existência de reservatório de água com capacidade mínima de quinhentos (500) litros, com bóia;

IV - inspecionar as instalações hidráulicas do imóvel, antes de executar a ligação de água/esgoto, bem como, a qualquer tempo, quando julgar necessário, depois de combinado previamente com a Contratante o dia e horário da visita;

V - fornecer água tratada (potável), até o ponto de entrega do imóvel (cavalete);

VI - Informar a interrupção do fornecimento de água potável com prévio aviso formal, por necessidade da manutenção de redes, execução de prolongamentos e serviços técnicos;

VII - orientar e esclarecer quanto aos métodos para manutenção da qualidade da água;

VIII – encaminhar à Contratante, sempre que ocorrer reajuste de preços das tarifas, cópia do ato normativo que o determinou;

IX - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

X - arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.

11.4 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.4.1 - O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste instrumento, garantida a ampla e prévia defesa, sujeita a CONTRATADA à multa, consoante o *caput* e §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor contratado, da seguinte forma:

- a) Primeiro descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 1% (um por cento);
- b) Segundo descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 2,0% (dois por cento);
- c) Terceiro descumprimento injustificado será considerada inexecução da obrigação, caracterizando-se inexecução parcial do contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

10.4.2 - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto Contratado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

10.4.3 - As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros.

11.5 - PAGAMENTO:

10.5.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em correspondência com o consumo mensal medido e faturado pela Contratada, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil, em moeda corrente, ou, no prazo indicado na respectiva fatura apresentada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, ou na ausência deste, pelo seu respectivo substituto, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93.

10.5.2 - A Contratada emitirá as contas/faturas mensais, encaminhando-as para a sede da 17ª Zona Eleitoral de Alta Floresta do Oeste, no endereço constante na respectiva fatura.

10.5.3 – O atraso no pagamento das faturas ensejará a cobrança de acréscimos conforme informação constantes do Parâmetro de Cálculo da Listagem de Tarifas do Decreto 9.905, de 10/04/2019, da Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste (evento [0460687](#)).

12 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O gestor do contrato será o titular da Seção de Administração Predial - SEAP, auxiliado por servidores lotado na unidade. O fiscal do contrato será o Chefe de Cartório Administrador do Fórum Eleitoral de Alta Floresta do Oeste. Nas ausências legais dos titulares da gestão e da fiscalização, caberá aos seus substitutos legais tal incumbência. As atribuições do gestor e do fiscal estão previstas na IN 04/2008-TRE/RO.

13 – ANEXOS

São anexos do presente Projeto Básico os documentos a seguir relacionados:

I - Lei nº 369/1997 - Criação da SAAE de Alta Floresta do Oeste-RO ([0460685](#));



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

II - Decreto 9.905/2019 - Reajuste e Listagem de Tarifas do ano de 2019 ([0460687](#));

III - Decreto 476/2017/GAB de 22/06/2017 - Nomeação atual diretor do SAAE Alta Floresta do Oeste ([0460689](#));

IV - Documentos Pessoais do atual Diretor do SAAE Alta Floresta do Oeste ([0460691](#));

V - Comprovante CNPJ SAAE Alta Floresta do Oeste ([0460693](#));

VI - Carta de Exclusividade do SAAE Alta Floresta do Oeste ([0460700](#));

VII - Certidões Negativas do SAAE Alta Floresta do Oeste ([0460704](#)).



Documento assinado eletronicamente por **JAIDÊ RABELO BENTO, Chefe de Seção**, em 30/09/2019, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0460664** e o código CRC **C7125B0D**.

0002034-22.2019.6.22.8000

0460664v18

Criado por 004864972321, versão 18 por 004864972321 em 30/09/2019 12:30:16.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002034-22.2019.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ASSUNTO: Definição da modalidade de licitação e análise do termo de referência – Contratação da autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto/ SAAE para fornecimento de água tratada e esgotamento ao Fórum Eleitoral de Alta Floresta D'Oeste/RO.

PARECER JURÍDICO Nº 0470400 / 2019 - PRES/DG/AJDG

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de contratar a Serviço Autônomo de Água e Esgoto/ SAAE para a prestação de serviço de fornecimento de água tratada para suprir as necessidades do Fórum Eleitoral de Alta Floresta do Oeste/RO.

02. Juntou-se aos autos o Projeto Básico ([0460664](#)) e seus anexos ([0460685](#), [0460687](#), [0460689](#), [0460691](#), [0460693](#), [0460700](#) e [0460704](#)), no qual consta a especificação do objeto, justificativa, prazo, valor, obrigações das partes, forma de pagamento e penalidades.

03. Na Análise de Termo de Referência/ Projeto Básico n. 115/2019 ([0462735](#)), a COMAP, unidade responsável pela avaliação, nos termos do item **XXIV do art. 3º da Instrução Normativa TRE n. 004/08**, concluiu que o PB juntado está em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 6º, inciso IX, art. 7º, inciso I e art. 14 da Lei n. 8.666/93 para **contratação direta com inexigibilidade de licitação**, a ser analisada pela Assessoria Jurídica, nos termos do art. 11 da IN n. 004/2008-TRE-RO.

04. A Coordenadoria Orçamento, Finanças e Contabilidade, por meio de seu coordenador, informa a impossibilidade de realizar a programação orçamentária e a consequente reserva orçamentária, pois se trata de despesa a ocorrer somente no exercício 2020 e depende de aprovação da Lei de Orçamento Anual de 2020, atualmente em tramitação no Congresso. Apesar disso, aduz que a proposta orçamentária deste Tribunal para o exercício de 2020 tramita no processo nº 0000737-77.2019.6.22.8000, com previsão de R\$ 48.240,00 (quarenta e oito mil duzentos e quarenta reais) destinados a despesas objeto desta contratação, conforme Remesa COFC [0463613](#).

05. Em seguida, a Seção de Contratos – SECONT elaborou a minuta de carta-contrato ([0465044](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

06. Assim instruídos vieram os presentes autos para análise da Assessoria Jurídica ([0465051](#)). **É o necessário relato.**

II – ANÁLISE JURÍDICA

07. O Projeto Básico foi elaborado pela SEAP – Seção de Administração Predial e juntado aos autos pelo evento [0460664](#), no qual se destacam os seguintes aspectos:

a) a autarquia municipal citada é a única prestadora dos serviços de fornecimento de água tratada naquela localidade, como se denota na Lei Municipal nº 369/ 1997 ([0460685](#)) combinado com o Decreto Municipal nº 9.905/2019 ([0460687](#)) anexa ao PB ([0460664](#));

b) a vigência do contrato, fugindo à regra da anualidade, está sendo dimensionada para 60 (sessenta) meses, em louvor ao princípio da economicidade, já que dispensaria as renovações anuais, vez que inexistentes parâmetros de vantajosidade em razão da ausência material de competição; e

c) o valor estimado da contratação para o período de cinco anos, janeiro/2020 a dezembro/2024, foi modulado em R\$ 4.300,77 (quatro mil e trezentos reais e setenta e sete centavos), tomando-se como parâmetro os valores atuais, inclusive com aplicação de reajustes anuais, aplicados sobre as expectativas de consumo para o período, dimensionados na planilha elaborada no item 8.0 do PB ([0460664](#)).

08. No que diz respeito à contratação por inexigibilidade de licitação, o **Manual de Licitações & Contratos**, de autoria do Tribunal de Contas da União, assim estabelece:

Na dispensa de licitação a lei desobriga o administrador de fazer o procedimento licitatório, mesmo quando a competição mostrar-se possível, enquanto que na inexigibilidade, a licitação é impossível pela inviabilidade de competição ou desnecessária.

A licitação impossível pela inviabilidade de competição, caracteriza-se por haver apenas um determinado objeto ou pessoa que atende às necessidades da administração contratante. (Manual de Licitações & Contratos, TCU, pág. 229)

09. Pelo que se vislumbra das informações acima contidas, há inviabilidade de competição para a contratação pretendida **por ausência de mercado concorrencial**: para a localidade que reclama o serviço, apenas a SAAE disponibiliza o fornecimento de água tratada, conforme a Lei



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Municipal nº 369/ 1997 ([0460685](#)) c/c Decreto Municipal nº 9.905/2019 ([0460687](#)) e Carta de exclusividade ([0460700](#)). Assim, a contratação ora pretendida será direta.

10. Resta analisar a questão da duração do contrato, nos termos da solicitação da SEMAP. É sabido que, de acordo com o **art. 57 da Lei 8.666/93** impera a regra geral da anualidade para as contratações públicas, sendo, no entanto, possível a prorrogação de alguns ajustes, por iguais e sucessivos períodos por até cinco anos, quando os serviços por eles avançados possuírem natureza continua sendo observada a manutenção da vantajosidade para a Administração contratante, nos termos do Art. 57, II, da lei n. 8.666/93.

11. Analisando e interpretando essa regra geral, o TCU tem admitido, como na **Decisão 25/2000 - Plenário**, que o contrato seja dimensionado, *ab initio*, diretamente por até 60 meses, desde que: **a)** os serviços sejam contínuos e, **b)** a vigência excepcional seja justificada pela Administração.

12. Não há dúvida da comprovação nos autos do atendimento de ambas as exigências, posto tratar-se, de fato, de serviço contínuo, nos termos que definidos pela **Resolução TSE nº 23.234/2010**, já que sua interrupção compromete a continuidade da prestação dos serviços finalísticos do fórum eleitoral, sendo que o hiperdimensionamento dispensará as renovações anuais, vez que inexistentes parâmetros de vantajosidade em razão da ausência material de competição, materializando-se, assim, o **Princípio Constitucional da Economicidade** no desempenho da atividade administrativa.

13. Todavia, cabe registrar que havendo qualquer alteração no mercado que produza um quadro de competitividade, o fato deverá ser relatado incontinenti pelo fiscal do contrato para, ao lado dos demais aspectos, decidir pela continuidade ou não da avença.

14. No que diz respeito especificadamente a contratação por inexigibilidade, preceitua o parágrafo único do artigo 26 da Lei 8666/93 que:

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

(...)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

15. Por sua vez, sendo o caso de fornecedor único do serviço, como atestado nos autos, não há outra escolha possível, satisfazendo, portanto, a regrado art. 26, II, da Lei nº 8.666/93.

16. Quanto à compatibilidade do preço, em regra recomenda-se avaliar a possibilidade de realizar pesquisas de mercado através de contratos com o mesmo objeto ou com objetos semelhantes com outros órgãos públicos, na forma da Orientação Normativa nº 17, de 12 de abril de 2009 da Advocacia Geral da União e na linha de entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União (TCU - Acórdão n. 1.945/2006 e 705/2003 - Plenário).

17. Contudo, na hipótese sob apreciação, é cobrada uma tarifa pelo serviço conforme o volume de água e esgoto utilizado pelo usuário com base na estrutura tarifária apresentada na tabela juntada ao evento [0460687](#), sendo que preço é o mesmo para todos os órgãos da Administração Pública. Assim, a pesquisa mostrou-se infactível.

III - CONCLUSÃO

18. Diante ao exposto, inexistindo alternativas viáveis para a contratação do serviço de água tratada demandado pela unidade da Justiça Eleitoral no Município de Alta Floresta D'oeste e se tratando de serviço prestado em caráter de exclusividade pela SAAE, poderá a Administração contratá-lo diretamente com essa autarquia municipal, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei n. 8.666/93 (Precedente: Acórdão TCU 1.776/04 – Plenário).

19. Por seu tempo, verifica-se que o Projeto Básico ([0460664](#)) acompanhado de seus anexos, possui os elementos essenciais previstos pelo artigo 6º, IX, da Lei 8.666/93, conforme manifestação da Coordenadora da COMAP ([0462735](#)), unidade competente para a análise dos termos de referência neste Regional, podendo apresentado a autoridade, para os efeitos do **art. 7º, inciso I, § 2º, inciso I c/c § 9º, da Lei de Licitações**.

20. No tocante aos termos da minuta de Carta-Contrato ([0465044](#)) juntada aos autos, sob o aspecto formal, encontra-se em **conformidade** com as regras da Lei n. 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, não havendo reparos a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

fazer nessa seara, estando apto, portanto, a produzir os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração.

21. Todavia, há erros materiais que deverão ser **corrigidos** antes da sua assinatura:

- Retirar da qualificação da contratada a denominação concessionária do serviço público de abastecimento de água, pois ela explora o serviço pretendido diretamente, conforme a Lei Municipal nº 369/1997;
- Unificar, em todo corpo do texto, a grafia do nome do município, onde será prestado o serviço em comento, para Alta Floresta D'Oeste.
- Na cláusula terceira, alterar o termo concessionária para fornecedora.

22. Assim, para cumprimento do artigo 38, parágrafo único, do Lei n. 8.666/93, esta **Assessoria Jurídica** manifesta sua **aprovação** aos termos da minuta da referida instrumento contratual ([0465044](#)).

23. Por derradeiro, com precedente na **Decisão TCU n. 1336/06-Plenário**, entende-se desnecessária a publicação na imprensa oficial exigida pelo **art. 26** da Lei de Licitações e Contratos, em razão do valor da contratação se estabelecer abaixo dos patamares da dispensa legal. Todavia, nada impede que a publicação da contratação se dê no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em homenagem ao princípio da publicidade.

Á consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO CASAL, Analista Judiciário**, em 24/10/2019, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA GONÇALVES DE MACEDO, Assessor Jurídico**, em 24/10/2019, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0470400** e o código CRC **6AD44175**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

0002034-22.2019.6.22.8000

0470400v12

Criado por 014827562356, versão 12 por 000396362321 em 24/10/2019
16:06:35.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002034-22.2019.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

ASSUNTO: Contratação da autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto/ SAAE para fornecimento de água tratada e esgotamento ao Fórum Eleitoral de Alta Floresta D'Oeste/RO.

DESPACHO Nº 5483 / 2019 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de contratar a Serviço Autônomo de Água e Esgoto/ SAAE para a prestação de serviço de fornecimento de água tratada para suprir as necessidades do Fórum Eleitoral de Alta Floresta do Oeste/RO.

Em se tratando de fornecedor exclusivo de água e esgoto no Município de Alta Floresta D'Oeste, juntou-se aos presentes autos carta de exclusividade ([0460700](#)) e a Lei Municipal n. 369, de 06/10/1997, que cria a entidade autárquica municipal e lhe compete exclusividade.

A SEAP elaborou o Projeto Básico ([0460664](#)) e estimou a contratação para o período de 60 meses em R\$ 4.300,77 (quatro mil e trezentos reais e setenta e sete centavos), a ser iniciada em 1º de janeiro de 2020.

Após análise, a Coordenadoria de Material e Patrimônio concluiu que o Projeto Básico está em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 6º, inciso IX, art. 7º, inciso I e art. 14 da Lei n. 8.666/93 e se manifestou pela adjudicação do objeto à autarquia municipal ([0462735](#)).

A COFC informou a impossibilidade de realizar a programação orçamentária e a consequente reserva orçamentária, pois se trata de despesa a ocorrer somente no exercício 2020 e depende de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

aprovação da Lei de Orçamento Anual de 2020, atualmente em tramitação no Congresso. Informou, ainda, que a proposta orçamentária deste Tribunal para o exercício de 2020 tramita no processo nº 0000737-77.2019.6.22.8000, com previsão de R\$ 48.240,00 (quarenta e oito mil duzentos e quarenta reais) destinados a despesas objeto desta contratação, conforme Remesa COFC [0463613](#).

A SECONT elaborou minuta de carta-contrato ([0465044](#)), constando como fundamentação legal a contratação direta por inexigibilidade de licitação no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Assim instruído, o feito foi encaminhado a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral para análise, a qual, por meio do Parecer Jurídico AJDG [0470400](#), concluiu que a contratação solicitada poderá ser processada diretamente com a autarquia municipal, já que configurada a situação de inexigibilidade de licitação prevista no *caput* do art. 25 da Lei n. 8.666/93; opinou pela aprovação do PB e pela publicação do ato apenas no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal, em razão do valor não ultrapassar o limite fixado no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 (Acórdão TCU 1336/2006-Plenário). Além disso, aprovou os termos da minuta elaborada pela SECONT, para cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos, ressalvada a necessidade de correção de alguns erros materiais.

Por determinação do secretário da SAOFC, a SECONT elaborou nova minuta ([0470683](#)), com as correções apontadas pela AJDG.

A SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e se manifestou nos mesmos termos da AJDG ([0472012](#)).

Compulsando os autos, verifico que há inviabilidade de competição para a contratação pretendida por ausência de mercado concorrencial, uma vez que a entidade autárquica é a única fornecedora de água tratada e esgoto no Município de Alta Floresta D'Oeste, conforme item 3.1 do PB, carta de exclusividade ([0460700](#)) e a Lei Municipal n. 369, de 06/10/1997. Portanto, conclui-se que a contratação enquadra-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação** descrita no **caput do artigo 25 da Lei Geral de Licitações e Contratos**.

Verifica-se que o Projeto Básico ([0460664](#)) acompanhado de seus anexos, possui os elementos essenciais previstos pelo artigo 6º, IX, art. 7º, inciso I e art. 14 da Lei 8.666/93, conforme manifestação da Coordenadora da COMAP ([0462735](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Vieram, também, aos autos os documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista ([0460704](#)).

Diante do exposto e com base nas atribuições de competências delegadas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria 66/2018, esta diretoria-geral **ratifica** a inexigibilidade reconhecida pela SAOFC e apontada pela AJDG, constante do art. 25, *caput*, da Lei de Licitações e Contratos e, por consequência:

1 - Aprova o Projeto Básico SEAP ([0460664](#)), porquanto possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso IX do art. 6º c/c inciso I do art. 7º da Lei Geral de Licitações;

2 - Autoriza a despesa por inexigibilidade de licitação, com fulcro no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666/93;

3 - Adjudica o objeto à autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - de Alta Floresta do Oeste/RO, inscrita no CNPJ n. 02.964.910/0001-10 e **autoriza a emissão de Nota de Empenho** no valor de R\$ 721,20 (setecentos e vinte e um reais e vinte centavos) para o exercício de 2020, condicionado à disponibilidade orçamentária; e

4 - Determina a publicação do ato de ratificação da inexigibilidade apenas no DJE com fundamento no Acórdão TCU 1336/2006 – Plenário, já que o valor do objeto não ultrapassa o limite fixado no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93.

À SAOFC para a continuidade das ações visando à contratação pretendida, devendo observar a necessidade de atualização do Certificado de Regularidade do FGTS, antes da assinatura do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 30/10/2019, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0472483** e o código CRC **F41F4810**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

Criado por 026098941465, versão 5 por 004577222313 em 30/10/2019 16:24:53.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Espécie: Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.666/93 e Decisão TCU n. 1.336/2006–Plenário. Carta-Contrato n. 19/2019/TRE-RO, assinada em 19/11/2019. Contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE – DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, CNPJ 02.964.910/0001-10. Objeto: Fornecimento de água tratada e serviço de esgoto sanitário, para atender o Fórum Eleitoral de Alta Floresta/RO. Fundamento Legal para contratação: Art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93. Valor: R\$ 4.300,77. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir de 01/01/2020. Justificativa: O Fórum Eleitoral de Alta Floresta/RO não possui poço tubular para abastecimento de água, sendo que a necessidade de água potável para o imóvel é suprida atualmente pela fornecedora local do município respectivo. Declaração de Inexigibilidade: Parecer Jurídico nº. 0470400/2019 - PRES/DG/AJDG, de 24/10/2019, por MAIARA SALES DO CASAL, Analista Judiciário, ratificada por MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, CPF 716.688.707-97, Assessora Jurídica. Ato de autorização da despesa e de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação: Despacho nº. 5483/2019 - GABDG, de 30/10/2019, por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, CPF 475.106.849-00, Diretora-Geral do TRE-RO. Processo: SEI nº. 0002034-22.2019.6.22.8000.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico Judiciário, em 19/11/2019, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0478647** e o código CRC **E23B6F42**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

0002034-22.2019.6.22.8000

0478647v4

Criado por 006007062364, versão 4 por 006007062364 em 19/11/2019 12:29:53.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

Espécie: Extrato da Carta-Contrato n. 19/2019/TRE-RO, assinada em 19/11/2019. Contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE – DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, CNPJ 02.964.910/0001-10. Objeto: Fornecimento de água tratada e serviço de esgoto sanitário, para atender o Fórum Eleitoral de Alta Floresta/RO. Fundamento Legal: Artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir de 01/01/2020. Valor: R\$ 4.300,77. Ato de autorização da despesa e de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação: DESPACHO Nº 5483/2019 - PRES/GABDG, de 30/10/2019. Signatários: pela Contratante, a Senhora ÁUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO, Diretora Geral em Substituição do TRE-RO e, pela Contratada, o Senhor JOAO FRANCISCO SOBREIRA DE OLIVEIRA. Processo SEI n. 0002034-22.2019.6.22.8000.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico Judiciário, em 19/11/2019, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0478656** e o código CRC **C4633F8D**.

0002034-22.2019.6.22.8000

0478656v4

Criado por 006007062364, versão 4 por 006007062364 em 19/11/2019 12:34:08.